

## Justiça e Defesa da Cidadania

### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

#### Despacho do Superintendente, de 22-12-2004

**Autorizando**, com base no Decreto nº 41.239 de 22.10.96, o cadastramento de Jorge Eduardo Rebelo Salcedo RG.3.6608386-7 S/S/SP - (Processo Nº 013/2004- IMESC).

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Despacho do Diretor Executivo De 8-12-2004

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Araras

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. - Processo Procon - 000362/2004 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Fundação Procon/SP - Contratada - Prefeitura Municipal de Araras - Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos. - Data da Assinatura - 08/12/04

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Itapólis

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. - Processo Procon - 000381/2004 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Fundação Procon/SP - Contratada - Prefeitura Municipal de Itapólis - Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos. - Data da Assinatura - 08/12/04

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Santa Cruz das Palmeiras

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. - Processo Procon - 000373/2004 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Fundação Procon/SP - Contratada - Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos. - Data da Assinatura - 08/12/04

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Valinhos

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. - Processo Procon - 000372/2004 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Fundação Procon/SP - Contratada - Prefeitura Municipal de Valinhos - Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos. - Data da Assinatura - 08/12/04

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Bariri

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. - Processo Procon - 000380/2004 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Fundação Procon/SP - Contratada - Prefeitura Municipal de Bariri - Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos. - Data da Assinatura - 08/12/04

#### De 22-12-2004

Tendo em vista o Inquérito em Mandado de Segurança no processo 2006/053.04.03259/9, provido pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, cujo recurso administrativo impetrado por Mônica Guairis Silva Narbutis em 25.11.04, posto que tempestivo, e nego provimento, acolhendo manifestação da banca examinadora da Unesp, sendo que a original será juntada nas informações do aludido mandado de segurança.

### ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

#### Decisões da Diretoria Executiva, de 20-12-2004

\*Comunico que não conheço dos seguintes pedidos de reconsideração da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62. Concede-se prazo de 15 dias para vistas, após, archive-se.

#### FAM's nº:

83.004.257-0, 64.001.078-7, 63.010.792-0, 63.009.622-3, 84.000.745-0, 84.000.682-2, 84.000.380-8, 84.000.317-2, 83.053.665-6, 83.051.902-6, 53.004.552-7, 53.005.110-2, 24.004.178-1, 24.000.054-7, 83.043.754-0, 83.008.511-7, 63.042.984-4, 63.040.955-9, 63.041.039-2, 63.040.542-6, 63.040.411-2, 63.039.725-9, 63.039.429-5, 83.044.034-3, 83.044.174-8, 83.044.197-9, 83.044.877-9, 83.045.029-4, 83.045.288-6, 83.045.292-9, 23.018.620-9, 23.002.550-4, 63.035.156-9, 23.067.815-4, 23.005.472-9, 63.033.304-0, 63.033.484-5, 63.031.891-3, 23.069.695-8, 63.031.368-5, 64.002.608-4, 83.053.000-9, 23.013.243-1, 63.038.116-1, 63.038.539-7, 23.067.733-2, 23.063.261-0, 23.063.287-7, 23.070.302-1, 83.050.356-0, 83.051.875-7, 83.047.456-0, 83.048.624-0, 83.046.181-4, 83.047.353-1, 83.045.590-5, 83.045.608-9, 83.043.552-9, 22.061.558-5, 23.070.101-2, 23.073.571-0, 23.071.036-0, 23.070.032-9, 53.001.028-8, 53.005.667-7, 63.037.180-5, 63.036.444-8, 63.035.172-7, 63.033.977-6, 23.063.103-4, 23.062.947-7, 23.061.527-2, 23.035.715-5, 23.064.427-7, 63.037.300-0, 63.037.209-3, 63.036.279-8, 23.064.839-3, 23.064.769-8, 23.063.498-9

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Portaria IP/EM-SP - 312, de 22-12-2004

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP/EM-SP, considerando os termos do Processo IP/EM-SP nº 12.999/2004, resolve:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Sindicância composta pelos servidores Tatiane de Moraes Ruivo, RG nº 36.599.073-5, Assessora de Gabinete - Ref. 3 - Confiança, Rafaela Soares de Oliveira - RG nº 28.537.942-2, Assistente II (Administrativo) - Ref. 9 - Confiança e Lea Maria Moreira de Brito, RG nº 5.401.098, Supervisora de Serviço - Ref. 7 - Confiança, para sob a presidência da primeira apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão ora instituída apresente a esta Superintendência, relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria IP/EM-SP - 313, de 22-12-2004

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IP/EM-SP, considerando os termos do Processo IP/EM-SP nº 13.000/2004, resolve

Artigo 1º - Criar a Comissão de Sindicância composta pelos servidores Tatiane de Moraes Ruivo, RG nº 36.599.073-5, Assessora de Gabinete - Ref. 3 - Confiança, Rafaela Soares de Oliveira - RG nº 28.537.942-2, Assistente II (Administrativo) - Ref. 9 - Confiança e Lea Maria Moreira de Brito, RG nº 5.401.098, Supervisora de Serviço - Ref. 7 - Confiança, para sob a presidência da primeira apurar as irregularidades apontadas no processo acima citado.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão ora instituída apresente a esta Superintendência, relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

#### Portaria ITESP - 113, de 16-12-2004

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, em conformidade com o dispositivo no artigo 17, inciso VI, da Lei 10.207, de 8 de janeiro de 1999, c/c artigo 7º, item 18 do Regulamento Geral da Fundação ITESP,

considerando a constituição pela Portaria nº 68/04 de 06-07-2004, para fins de apurar os fatos sobre desaparecimento de bens patrimoniais, conforme Processo ITESP 554/2004;

considerando a solicitação de prorrogação de prazo requerida pela Presidência da Comissão Apuradora, em face da necessidade de oitiva de testemunhas e de outros atos necessários à instrução do processo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contagem da publicação da presente Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos nos termos da referida Portaria ITESP nº 68/04, publicada em 07 de julho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Diretor Executivo, de 20-12-2004

Na Portaria 106/2004 do Diretor Executivo, de 03-12-2004, torna-se em efeito a parte em que designou o servidor Valdemar Celso de Souza, RG 16.473.876, para responder interinamente pela função de confiança de Gerente Financeiro e Orçamentário, da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças

Assunto: Aprova Relatório Técnico Científico elaborado pelo antropólogo José Maurício Arruti, sobre a identificação étnica e territorial dos Remanescentes da Comunidade de Quilombos do Cangumbe, situado no município de Itacoca, Estado de São Paulo, nos termos dos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, do Artigo 3º da Lei 9757 de 15 de setembro de 1997 e dos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 42.839 de 04 de fevereiro de 1998.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", Jonas Vilar Bôas, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo ITESP 132/2003, e o parecer conclusivo a respeito da condição quilombola da comunidade negra do Cangumbe, bem como o trabalho técnico de demarcação do território realizado pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários e o Termo de Anuência assinado pelos líderes da comunidade em obediência Parágrafo Artigo do Artigo 4º do Decreto 42.839 de 04 de fevereiro de 1998, decide:

1 - Aprovar a conclusão dos estudos antropológicos, Relatório Técnico Científico, e dos trabalhos técnicos de demarcação reconhecendo a Comunidade Negra do Cangumbe e seu território, como Remanescentes de Quilombo.

2 - Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3 - Oficiar a Secretaria do Meio Ambiente, Instituto Florestal, Fundação Florestal, Secretaria da Cultura, Conselho do Desenvolvimento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico - CONDEPHAAT - Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Conselho Estadual do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra, Fórum de Entidades Negras do Estado de São Paulo, Comissão de Direitos Humanos, Subcomissão do Negro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, para ciência desta decisão.

4 - Oficiar o Governo Federal, através da Fundação Cultural Palmares - FCP -, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para ciência e manifestação a respeito das áreas dominadas nos territórios quilombolas de Itacoca, com o reconhecimento e o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN para conhecimento tendo em vista o conteúdo nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

#### PARECER

Identificação étnica e demarcação técnica do território ocupado pelos Remanescentes da Comunidade de Quilombo do Cangumbe, localizado no município de Itacoca, Estado de São Paulo.

O presente parecer contempla a Comunidade dos Remanescentes do Quilombo do Cangumbe, com vistas à demarcação de suas terras para posterior titulação, para o que se faz necessária o encaminhamento ao Governo Federal para desapropriação das áreas particulares, em virtude de seu reconhecimento como Remanescentes de Quilombos, com base no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, do Artigo 3º da Lei 9757 de 15 de setembro de 1997 e dos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 42.839 de 04 de fevereiro de 1998, de acordo com os estudos antropológicos contidos no Relatório Técnico Científico realizado pela equipe técnica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", elaborado pelo antropólogo José Maurício Arruti, com trabalhos técnicos de demarcação realizados pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários. Segue resumo do referido Relatório Técnico Científico, cuja íntegra encontra-se disponível na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

#### 1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Técnico-Científico é resultado de um trabalho de pesquisa antropológico que objetivou verificar se o grupo populacional denominado quilombo do Cangumbe, situado no município de Itacoca, Estado de São Paulo, constitui-se como remanescente de comunidade de quilombo a fim de adjudicá-lo o direito previsto no artigo nº. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, sob o enunciado: "As remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida à propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". Esta verificação segue os requisitos e critérios estabelecidos pelo Grupo de Trabalho e pelo Grupo Gestor, em obediência ao referido artigo 68, bem como aos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Decreto Federal 4887/2003 e ainda à legislação estadual. Lei 9757/97 e os decretos 41.774/97 e 42.839/98.

"Cangumbe" é um bairro rural do município de Itacoca, Vale do Ribeira, formado por 37 famílias negras, que somam cerca de 150 moradores permanentes, que descendem de três troncos principais: os Monteiro, os Gonçalves e os Maciel de Pontes. Esses troncos hoje estão integrados por uma intrínseca rede de parentesco, onde é constante o casamento entre primos. Todos, sem exceção, são kardecistas e frequentam o Centro Espírita Fé de Deus, fundado na década de 1930 e que acumula um longo histórico de serviços de cura prestados a pessoas dos bairros e municípios vizinhos. Sua população vive sobre uma terra comum, o "patrimônio do Cangumbe", de apenas 37 ha, onde mantêm minúsculas hortas cercadas e alguma criação solta, de porcos e cabras. Em função das pouquíssimas terras, os moradores do Cangumbe trabalham como diaristas para os fazendeiros vizinhos, recebendo remuneração que chega a ser até 50% menor que a dos trabalhadores dos outros bairros.

Até a década de 1960, o Cangumbe tinha o dobro do tamanho atual, com cerca de 70 famílias e pouco mais de 1.300 ha. Eram lavradores principalmente de milho, feijão, arroz e mandioca, possuindo pequenas criações de porcos, cabras e galinhas. Produziam artesanato de cipó, palha, tabaco, tatuaria e barro, produzindo praticamente tudo de que necessitavam e recorrendo ao parco mercado regional para a compra de pouquíssimos gêneros, tais como o sal. O gado e o dinheiro eram praticamente inexistentes no bairro. O avanço econômico sobre o Vale do Ribeira, iniciado na década de 1940 com base na extração de minério, levou à abertura de estradas e, conseqüentemente, à uma rápida valorização das terras da região, atingindo o bairro no final dos anos 60, por meio da Ação Discriminatória que levou à repartição e comercialização das terras do Cangumbe.

A Ação Discriminatória deu lugar a uma pressão sobre as terras do bairro que foram adquiridas por fazendeiros locais com intenção especulativa. As transações de compra e venda tinham uma agência legal, em função dos títulos familiares emitidos pelo Estado de São Paulo, que não reconhecue inteiramente a posse coletiva da terra por parte da comunidade. Mas a população do Cangumbe - não-alfabetizada, submetida a uma sob forte discriminação racial estabelecida historicamente, alheia a qualquer política pública, e mesmo o relativo aos gêneros agrícolas - (seu significado) e habituada a um uso da terra que implicava a constante deslocamento espacial - não foi capaz de compreender a ferocidade desse mercado de terras e suas implicações, perdendo praticamente todas as suas terras de forma imediata. Além disso, as transações comerciais sobre tais glebas familiares não encontram, de fato, respaldo nos termos da lei que regulava a Ação Discriminatória e que exigia que os recém-titulados fossem considerados apenas usufrutuários das terras, que estavam indisponíveis para a venda.

De forma aparentemente paradoxal, a regularização das terras do Cangumbe foi o maior instrumento de sua expropriação territorial. Em um curtíssimo período de anos, todas as glebas individuais, por necessidade de sobrevivência dos moradores ou por forte pressão dos próprios fazendeiros já instalados, criadores de gado vindos de Minas Gerais e do Paraná, foram vendidas. Restaram apenas duas glebas familiares e uma que, por decisão dos próprios moradores, foi titulada (ainda que não registrada em cartório) "em comum", conhecida como "patrimônio do Cangumbe" e responsável pela manutenção da comunidade como tal, da mesma forma aparentemente contraditória, ainda que a legislação da época não contasse com os dispositivos necessários e apesar do preconceito e oportunismo das elites locais, o estado de São Paulo reconhecera parcialmente o caráter coletivo das terras do Cangumbe na primeira fase da Ação Discriminatória (1939), ao titular uma "gleba em comum".

Além disso, ainda que por motivos que possam não coincidir com os interesses da própria comunidade, a sociedade local (incluindo historiadores locais) desde há muito reconhece no Cangumbe um grupo social distinto e, desde fins da década de 1980, reconhece nele as marcas caracterizadoras dos grupos remanescentes de quilombos. A própria comunidade de Cangumbe está perfeitamente contemplada nos critérios oficiais que o estado de São Paulo estabeleceu, para o reconhecimento oficial de remanescentes de quilombos, incluindo aí o item mais subjetivo da auto-atribuição.

Diante de tudo isso, torna-se fundamental a breve regularização fundiária do grupo, restituindo-lhe parcialmente aquilo que a própria ação do estado permitiu favorecer que lhe fosse retirado há cerca de 35 anos.

#### Conclusão:

1. Não há registro histórico indiscutível ou um relato memorial claro no próprio grupo de atuais moradores sobre o origem do Cangumbe. No seu lugar, é possível chamar atenção para os seguintes elementos:

a) porque a sociedade branca local tem uma memória muito nítida de sua migração para a região, seja a vinda de Portugal, de Minas Gerais ou do Paraná, o Cangumbe aparece como um grupo cuja presença é anterior a de todos os outros, apresentando uma forma cultural própria daquilo que, no campo indigenista, convencionou-se designar como "imemorabilidade da posse";

b) existem indícios muito relevantes na parca historiografia do município sobre a tendência da economia local a, nos momentos de crise do extrativismo mineral, apostar na ampliação dos plantéis de escravos por meio da formação de famílias escravas e mesmo de redes relativamente extensas de comércio, sugerindo que tenha surgido uma rede de famílias negras capazes de ocupar os sertões de Apiatay, antes ou depois da abolição;

c) existem indícios muito relevantes na parca historiografia do município sobre a existência de quilombos em todo o sertão de Apiatay, facilitados pela precariedade de transportes para o interior. A localidade de Itacoca, em especial, figurava como uma das localidades de mais difícil acesso, tornando-se fonte de preocupação para os poderes públicos e elites municipais;

d) há ainda indícios, trazidos pela memória do grupo e que exigiriam maior investimento de pesquisa cartorial e de arquivo, sobre a possibilidade das terras do Cangumbe terem sido adquiridas por um dos ancestrais do grupo em retribuição aos seus serviços na Guerra do Paranaíba;

e) finalmente, há um consenso generalizado em toda a sociedade local (incluindo órgãos oficiais) de que o Cangumbe é uma comunidade remanescente de quilombos.

2. A constituição das formas de ordenamento territorial do Cangumbe anteriores aos anos de 1960, apontam para a existência de uma terra de uso comum, com as seguintes características:

a) suas terras eram "abertas", isto é, não eram individualizadas nos termos individuais ou familiares permanentes, mas por roças que eram delimitadas a cada novo período agrícola segundo as necessidades e possibilidades de trabalho familiar;

b) tais apossamentos eram regulados por regras próprias, consensuais e não escritas, constituindo um código de auto-regulação jurídica;

c) os limites no interior dos quais tais regras eram válidas definia os limites políticos do próprio grupo, regulado por uma mesma autoridade moral, que também organizava tais trabalhos coletivos de avivamento dos caminhos que definiam também as fronteiras físicas do grupo;

d) tal autoridade moral era efetiva para o interior do grupo, assim como era reconhecida e legitimada pelos poderes públicos municipais que, ali, não instituíam poderes e obrigações complementares às suas com relação a um determinado território, consolidava a territorialidade do grupo;

e) com tais limites, assim definidos, o território do Cangumbe era ordenado à forma de três círculos concêntricos: I - o "patrimônio" pequeno, destinado à moradia, cultivos férteis e pequenas criações (trabalho-fam); II - o segundo círculo, destinado às roças temporárias de subsistência e comercialização (trabalho-fam); III - e o "sertão", limites do "patrimônio" grande, ocupado por roças complementares, reserva de madeira e área de caça (trabalho masculino);

f) a partir desse arranjo territorial, as famílias do Cangumbe organizavam sua vida produtiva por meio da ocupação simultânea (que variava ao longo do tempo) de diferentes trechos do território coletivo, de forma a aplicar a técnica de rodízio das terras, nos termos de apropriação-se da diversidade de nichos ecológicos existentes no território;

g) tal organização implicava, por sua vez, no trabalho familiar, no sentido extenso do termo, que podia incluir vários núcleos familiares em torno da roça ou da administração das roças por um mesmo patriarca. Esse trabalho familiar sendo completado pelo sistema de troca-de-dias e pelos mútuo.

3. com o processo de Ação Discriminatória promovida pelo estado de São Paulo entre os anos de 1930 e 1960, tal arranjo territorial é desfeito e, logo em seguida, a própria comunidade sofre uma brutal redução física, perdendo suas áreas de cultivo para concentrar-se naquilo que identificamos como o primeiro círculo do arranjo territorial do grupo, designado por eles como

"patrimônio". Tal redução foi legitimada por meio de transações aparentemente legais, mas que serviram apenas como legitimação de uma expropriação de fato, levando ao início de uma constante migração para a periferia de Tatu, onde constituíram novo povoado, aparentemente dotado de algumas características levadas desde o Cangumbe, como a religião e a organização social baseada nas relações de parentesco. Esse processo de expropriação e fragmentação territorial do Cangumbe esteve marcado pelas seguintes características:

a) a primeira fase da Ação Discriminatória (anos 30) documentou com precisão os domínios efetivos e comuns das famílias do Cangumbe sobre as terras de dois "sitios" que correspondem aproximadamente (porque ultrapassam) a área atualmente reivindicada pelo grupo para demarcação pelo ITESP;

b) a partir da segunda fase da Ação (anos 50), os moradores do Cangumbe, que continuam sem informações sobre a Ação e seus objetivos, já percebiam (e a pesquisa nos povoados em torno e na sede do município confirmou) a chegada de proprietários de estados vizinhos, em busca de terras de pasto a preços baixos, sem, no entanto se darem conta dos possíveis efeitos disso;

c) na terceira e última fase (anos 60), a Ação recorta o território coletivo em unidades individualizadas, levando a que a lógica da distribuição das roças e até mesmo das autoridades fosse desfeita, ao mesmo tempo que criou as condições de mercantilização da terra em toda a região;

d) imediatamente à demarcação e documentação das poses individualizadas, abre-se um violento mercado de terras, para o qual concorrem antigos proprietários das mediações (que tinham total domínio do curso da Ação e, por vezes, participação diretamente dela), mas também fazendeiros recém-chegados, em especial de Minas Gerais, justamente m função da Ação. Depoimentos de grupo, incluindo autoridades envolvidas na Ação, apontam para os períodos desse avanço levar à simples expropriação dos posseiros tidos como "trintenários", que se mantinham desinformados;

e) a população do Cangumbe, em especial, não-alfabetizada, sob forte discriminação racial, alheia a qualquer lógica de mercado (nem mesmo o relativo aos gêneros agrícolas era significativo) e habituada em um uso da terra que implicava o constante deslocamento espacial, não foi capaz de compreender a ferocidade desse mercado de terras e suas implicações, perdendo praticamente todas as suas terras de forma imediata;

f) as transações comerciais que legitimaram tais aquisições, porém, não encontram respaldo nos termos da lei que regulava a Ação Discriminatória e exigia que os recém-titulados fossem considerados apenas usufrutuários das terras, que estavam indisponíveis para a venda. Apesar disso, as autoridades locais e estaduais se mantêm indiferentes ao processo, permitindo que também na escala municipal se reproduza a desordem fundiária já diagnosticada pela bibliografia para todo o Vale do Ribeira, como resultado da Ação.

4. A situação atual do grupo de famílias do Cangumbe é marcada por uma situação de penúria prolongada e de mudanças recentes e rápidas:

a) como efeito desse processo, a população do Cangumbe passou a viver em um estado de penúria acentuada e permanente, só atenuado pela migração sazonal ou permanente de jovens e adultos em idade de trabalho para os núcleos subsidiários, formados no município de Tatuí (periferia de Sorocaba). Apesar da municipalidade reconhecer essa situação, ela serviu apenas, até a partir do presente, como fone de preconceitos e discriminações contra essa mesma população, que mantiveram as condições de reprodução dessa penúria.

b) hoje, depois da mobilização de diversas comunidades por todo o Vale do Ribeira como remanescentes de quilombos e dotadas de características muito semelhantes às do Cangumbe, os poderes públicos locais percebem a importância que a existência e proteção do grupo podem ter, em especial em termos políticos para a própria municipalidade e sua elite política.

c) da parte da população, a participação nos encontros estaduais de remanescentes de quilombos e as visitas que passaram a receber de lideranças de outros grupos e de técnicos do ITESP, assim como a mudança de comportamento dos poderes públicos, permitiram uma progressiva aproximação do grupo do debate sobre o artigo 68 e seu atual auto-identificação como remanescentes de quilombos.

d) como efeito desse debate e do próprio trabalho de realização deste laudo, a população foi motivada a se fazer capaz de reconstituir fatos significativos de sua memória coletiva e definir com certeza o território reivindicado, baseado fundamentalmente nesses elementos de memória.

e) Diante desses elementos, concluímos que:

a) ainda que a legislação da época não contasse com os dispositivos necessários e que o preconceito e oportunismo das elites locais tenham lançado mão da lei para expropriá-la, o estado de São Paulo já reconheceu o caráter coletivo das terras do Cangumbe desde 1939, quando mais não seja, pela titulação de uma "gleba em comum" (sem que essa possibilidade estivesse prevista em norma oficial);

b) ainda que por motivos que possam não coincidir com os interesses da própria comunidade, a sociedade local (incluindo historiadores locais) desde há muito tempo reconhece no Cangumbe um grupo social distinto e, desde fins da década de 1980, reconhece nele as marcas caracterizadoras dos grupos remanescentes de quilombos.

c) a própria comunidade de Cangumbe está perfeitamente contemplada nos critérios oficiais que o estado de São Paulo estabeleceu, para o reconhecimento oficial de remanescentes de quilombos, incluindo aí o item mais subjetivo da auto-atribuição;

d) diante de tudo isso, torna-se fundamental a breve regularização fundiária do grupo, restituindo-lhe parcialmente aquilo que a própria ação do estado permitiu favorecer que lhe fosse retirado há cerca de 35 anos.

Como é o mais comum de acontecer, no início dos trabalhos de campo, a população do Cangumbe não tinha uma noção precisa sobre o processo de reconhecimento e suas implicações de natureza legal e territorial. Foi preciso, portanto, que parte de nosso tempo nas reuniões coletivas com os moradores fosse dedicada à esclarecimentos dessa natureza. Esses esclarecimentos, dependia também uma curta compressão por parte dos moradores do que significava discutir o seu próprio território e, a partir dessa discussão, delimitar com precisão as linhas de definição do seu patrimônio. Uma pesquisa independente a isso corre sempre o risco de solidificar no laudo um erro de avaliação e um mal-entendido.

Dal também serem importantes as reuniões coletivas, na qual se exigia a mais ampla participação possível das famílias de moradores. A definição do território a ser demarcado não pode ser pensada como fruto de uma descoberta etnográfica, mas como o resultado do confronto e da convergência entre a reflexão do antropólogo, pautada no trabalho etnográfico, e uma reflexão coletiva do grupo, estimulada por ela e orientada por considerações de natureza estratégica, próprias a ele e relevadas aos custos e benefícios que cada decisão, avanço ou recuo dos limites territoriais implicam.

Assim, foram convocadas algumas reuniões coletivas para esclarecimentos sobre o "artigo 68" e para a solicitação de uma reflexão coletiva sobre os limites do território. Outros personagens estavam intervindo na comunidade simultaneamente à minha presença, provocando a comunidade a reflexões semelhantes, que eu também pude assistir. Além disso, pude realizar discussões com mais de um grupo de pessoas mais velhas sobre características e problemas de tais limites, até realizar uma última reunião, em que tais limites me foram definidos com uma aparentemente larga margem de segurança. Tal definição ocorreu basicamente à memória da forma de ordenamento territorial anterior aos anos 60, por isso descrita com detalhes nesse relatório.

Como é possível perceber por meio dos croquis e dos mapas, há certa atural do tempo existiu uma incongruência entre os limites estabelecidos para o Cangaume enquanto grupo social, submetido a uma mesma autoridade moral e responsável por um determinado recorte espacial, e os limites estabelecidos pela soma das antigas rotas motoradoras, que ultrapassavam esses limites. Essa incongruência gerou a dúvida quanto ao que dominou as nossas primeiras conversas sobre o território: diante das avaliações estratégicas sobre sua relação com proprietários vizinhos, com as famílias que hoje moram em Tatuí e sobre suas concepções de justiça histórica, eles deveriam decidir entre ampliar a demanda territorial, acompanhando o desenho das antigas posses familiares, ou reduzi-la, permanecendo nos limites do exercício de uma certa soberania coletiva.

Optaram pela segunda alternativa, afirmando, com isso, um discurso coletivo e centrado em uma história política e cultural do grupo como um todo, na definição do seu território.

Concluímos:

- Que os membros do grupo denominado Quilombo do Cangaume são remanescentes de comunidade de quilombos, de acordo com as definições que embasam os critérios oficiais de reconhecimento adotados pelo Estado de São Paulo, e devem, portanto, gozar dos direitos de tal identificação lhes assegura.

- Que se faz urgente a regularização fundiária do território quilombola aqui demonstrado, pelo órgão federal competente da área 724.6039 ha.

JOSE MAURICIO P. A. ARRUTI - Historiador e Antropólogo MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL:

Perímetros: 8º e 46º DE APAÍL Local: QUILOMBO DO CANGUIME Município: ITAOCÁ - U.F.: SÃO PAULO - Comarca: APAÍL Área: 724.6039 ha - Perímetro: 12.085,66 m

GERAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AKL-P-1289, de coordenadas N 7279165,33m e Z 728333,67 m ;
deste, segue confrontando com TERRAS TITULADAS DO 46º PERÍMETRO DE APAÍL, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°39'30" e 240,08 m até o vértice AKL-P-1290, de coordenadas N 7279035,78m e Z 72405,80m; 128°22'32" e 132,93 m até o vértice AKL-P-1291, de coordenadas N 7278953,25m e Z 72410,01m; 126°27'32" e 104,54 m até o vértice AKL-P-1292, de coordenadas N 7278891,13m e Z 72424,10m; 156°02'15" e 53,00 m até o vértice AKL-P-1293, de coordenadas N 7278842,69m e Z 724245,62m; 156°02'15" e 57,76 m até o vértice AKL-P-1294, de coordenadas N 7278789,91m e Z 724269,08m; 114°34'02" e 64,82 m até o vértice AKL-P-1295, de coordenadas N 7278762,96m e Z 724328,04m; 168°15"11" e 81,33 m até o vértice AKL-P-1296, de coordenadas N 7278683,23m e Z 724244,60m; 143°04'01" e 97,15 m até o vértice AKL-P-1297, de coordenadas N 7278605,68m e Z 724402,97m; 74°11'29" e 66,04 m até o vértice AKL-P-1298, de coordenadas N 7278623,67m e Z 724466,52m; 74°11'30" e 26,35 m até o vértice AKL-P-1299, de coordenadas N 7278630,85m e Z 724491,88m; 191°53'20" e 28,04 m até o vértice AKL-P-1300, de coordenadas N 7278603,41m e Z 724486,10m; 191°53'19" e 55,15 m até o vértice AKL-P-1301, de coordenadas N 7278549,44m e Z 724474,74m; 128°49'01" e 91,42 m até o vértice AKL-P-1302, de coordenadas N 7278492,14m e Z 724497,18m; 183°00'11" e 28,67 m até o vértice AKL-P-1303, de coordenadas N 7278500,17m e Z 724583,79m; 78°00'11" e 92,74 m até o vértice AKL-P-1304, de coordenadas N 7278519,45m e Z 724674,50m; 102°00'22" e 121,01 m até o vértice AKL-P-1305, de coordenadas N 7278494,28m e Z 724792,86m; 120°22'45" e 72,01 m até o vértice AKL-P-1306, de coordenadas N 7278457,86m e Z 724854,98m; 146°00'50" e 57,48 m até o vértice AKL-P-1307, de coordenadas N 7278410,20m e Z 724889,12m; 192°46'32" e 94,45 m até o vértice AKL-P-1308, de coordenadas N 7278318,08m e Z 724866,23m; 27°12'28" e 26,21 m até o vértice AKL-P-1309, de coordenadas N 7278289,16m e Z 724844,27m; 174°27'17" e 55,42 m até o vértice AKL-P-1310, de coordenadas N 7278234,00m e Z 724849,63m; 191°54'54" e 28,27 m até o vértice AKL-P-1311, de coordenadas N 7278206,34m e Z 724843,79m; 191°54'55" e 31,39 m até o vértice AKL-P-1312, de coordenadas N 7278175,62m e Z 724837,31m; 221°08'36" e 67,56 m até o vértice AKL-P-1313, de coordenadas N 7278124,74m e Z 72479,86m; 211°36'27" e 81,75 m até o vértice AKL-P-1314, de coordenadas N 7278055,12m e Z 724750,01m; 188°26'32" e 26,21 m até o vértice AKL-P-1315, de coordenadas N 7277983,89m e Z 724745,73m; 228°45'25" e 116,88 m até o vértice AKL-P-1316, de coordenadas N 7277906,77m e Z 724675,90m; 196°56'57" e 58,79 m até o vértice AKL-P-1317, de coordenadas N 7277850,54m e Z 724640,76m; 212°27'08" e 247,52 m até o vértice AKL-P-1318, de coordenadas N 7277641,67m e Z 724507,94m; 187°06'02" e 335,26 m até o vértice AKL-P-1319, de coordenadas N 7277308,98m e Z 724466,50m; 220°24'19" e 193,03 m até o vértice AKL-M-0151, de coordenadas N 7277165,70m e Z 724337,16m; 240°47'19" e 29,21 m até o vértice AKL-M-0152, de coordenadas N 727615,64m e Z 724224,39m; 222°42'34" e 64,36 m até o vértice AKL-M-0153, de coordenadas N 7277055,35m e Z 724180,73m; 206°33'54" e 35,25 m até o vértice AKL-M-0154, de coordenadas N 7277023,82m e Z 724164,97m; 186°25'08" e 97,62 m até o vértice AKL-M-0155, de coordenadas N 7276926,81m e Z 724154,60m; 165°29'59" e 72,65 m até o vértice AKL-M-0156, de coordenadas N 7276856,48m e Z 724172,24m; 168°23'19" e 90,37 m até o vértice AKL-M-0157, de coordenadas N 7276767,96m e Z 724190,43m; 185°27'50" e 140,09 m até o vértice AKL-M-0158, de coordenadas N 7276624,51m e Z 724177,10m; 199°22'27" e 116,97 m até o vértice AKL-M-0159, de coordenadas N 7276518,16m e Z 724138,29m; 194°23'04" e 67,65 m até o vértice AKL-M-0160, de coordenadas N 7276452,68m e Z 724121,31m; 186°29'06" e 107,89 m até o vértice AKL-M-0161, de coordenadas N 7276345,48m e Z 724109,13m; 201°46'09" e 62,71 m até o vértice AKL-M-0162, de coordenadas N 7276287,25m e Z 724085,87m; 213°08'23" e 123,74 m até o vértice AKL-M-0163, de coordenadas N 7276183,64m e Z 724018,23m; 258°27'12" e 142,52 m até o vértice AKL-M-0164, de coordenadas N 7276155,11m e Z 723878,59m; 298°00'24" e 48,41 m até o vértice AKL-M-0165, de coordenadas N 7276177,84m e Z 723883,86m; 274°19'21" e 79,53 m até o vértice AKL-M-0166, de coordenadas N 7276183,83m e Z 723756,56m; 246°26'02" e 85,66 m até o vértice AKL-M-0167, de coordenadas N 7276149,59m e Z 723678,04m; 237°09'09" e 143,00 m até o vértice AKL-M-0168, de coordenadas N 7276702,02m e Z 723657,91m; 257°31'39" e 33,63 m até o vértice AKL-M-0169, de coordenadas N 7276064,76m e Z 723525,07m; 242°05'02" e 64,33 m até o vértice AKL-M-0170, de coordenadas N 7276060,15m e Z 723511,27m; 278°23'22" e 58,36 m até o vértice AKL-M-0171, de coordenadas N 7275983,41m e Z 728285,35m; 274°20'58" e 117,28 m até o vértice AKL-M-0172, de coordenadas N 7275677,60m e Z 722736,59m; 249°39'23" e 76,37 m até o vértice AKL-M-0179, de coordenadas N 7275651,05m e Z 722664,98m; 259°18'05" e 22,94 m até o vértice AKL-M-0180, de coordenadas N 7275646,79m e Z 722642,44m; 229°39'56" e 116,30 m até o vértice AKL-M-0181, de coordenadas N 7275571,52m e Z 722553,79m; 270°40'36" e 114,33 m até o vértice AKL-M-0182, de coordenadas N 7275572,87m e Z 724399,47m; 262°46'16" e 40,70 m até o vértice AKL-M-0183,

de coordenadas N 7275567,75m e Z 722399,09m; 241°26'02" e 34,06 m até o vértice AKL-M-0184, de coordenadas N 7275551,46m e Z 722369,18m; 305°10'50" e 150,85 m até o vértice AKL-M-0185, de coordenadas N 7275638,37m e Z 72458,89m; 294°29'53" e 49,42 m até o vértice AKL-M-0196, de coordenadas N 7275663,11m e Z 721791,86m; 348°14'54" e 75,82 m até o vértice AKL-M-0187, de coordenadas N 7275737,34m e Z 722176,42m; 331°58'52" e 36,49 m até o vértice AKL-M-0188, de coordenadas N 7275769,55m e Z 722159,28m; 317°31'11" e 53,21 m até o vértice AKL-M-0189, de coordenadas N 7275808,79m e Z 722123,34m; 226°38'41" e 211,38 m até o vértice AKL-M-0190, de coordenadas N 7275663,67m e Z 721969,65m; 305°51'45" e 222,52 m até o vértice AKL-M-0191, de coordenadas N 7275794,03m e Z 721789,31m ;
deste, segue ATRAVESSANDO, A ESTRADA SECUNDÁRIA, com o seguinte azimute e distância: 134°13'24" e 8,24 m até o vértice AKL-M-0192, de coordenadas N 7275799,78m e Z 721783,41m;
deste, segue confrontando com TERRAS TITULADAS DO 46º PERÍMETRO DE APAÍL, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°53'10" e 96,73 m até o vértice AKL-M-0194, de coordenadas N 7275920,35m e Z 721779,21m; 27°18'54" e 52,08 m até o vértice AKL-M-0201, de coordenadas N 7276703,18m e Z 721714,20m; 38°29'29" e 64,71 m até o vértice AKL-M-0202, de coordenadas N 7276738,09m e Z 721742,13m; 29°11'51" e 67,99 m até o vértice AKL-M-0203, de coordenadas N 7276791,44m e Z 721775,30m; 11°51'11" e 72,24 m até o vértice AKL-M-0204, de coordenadas N 7276868,14m e Z 721790,13m; 1°38'12" e 61,12 m até o vértice AKL-M-0205, de coordenadas N 7276929,24m e Z 721791,88m; 0°00'00" e 54,11 m até o vértice AKL-M-0206, de coordenadas N 7276983,35m e Z 721791,88m; 3°02'41" e 164,32 m até o vértice AKL-M-0207, de coordenadas N 7276747,43m e Z 721800,65m; 348°16'30" e 94,49 m até o vértice AKL-M-0208, de coordenadas N 7277239,95m e Z 721781,41m; 352°11'05" e 134,79 m até o vértice AKL-M-0209, de coordenadas N 7277373,49m e Z 721763,80m; 321°02'39" e 105,50 m até o vértice AKL-M-0210, de coordenadas N 7277455,53m e Z 721696,75m; 0°00'00" e 68,95 m até o vértice AKL-M-0211, de coordenadas N 7277524,48m e Z 721696,75m; 23°01'32" e 113,80 m até o vértice AKL-M-0212, de coordenadas N 7277629,22m e Z 721741,26m; 12°57'10" e 89,56 m até o vértice AKL-M-0213, de coordenadas N 7277716,50m e Z 721761,33m; 23°46'02" e 103,95 m até o vértice AKL-M-0214, de coordenadas N 7277781,63m e Z 721803,23m; 48°11'46" e 176,93 m até o vértice AKL-M-0215, de coordenadas N 7277925,57m e Z 719251,11m; 61°05'55" e 113,55 m até o vértice AKL-M-0216, de coordenadas N 7277984,45m e Z 722034,52m; 59°11'01" e 113,65 m até o vértice AKL-M-0217, de coordenadas N 7278042,67m e Z 722132,12m; 88°14'03" e 178,29 m até o vértice AKL-M-0218, de coordenadas N 7278048,16m e Z 722310,32m; 61°39'39" e 88,26 m até o vértice AKL-M-0219, de coordenadas N 7278090,06m e Z 722388,00m; 1°00'29" e 75,33 m até o vértice AKL-M-0220, de coordenadas N 7278164,24m e Z 722401,09m; 334°28'36" e 107,36 m até o vértice AKL-M-0221, de coordenadas N 7278261,12m e Z 722354,83m; 321°32'25" e 145,66 m até o vértice AKL-M-0222, de coordenadas N 7278375,18m e Z 722264,24m; 340°09'07" e 104,90 m até o vértice AKL-P-1320, de coordenadas N 7278473,85m e Z 722228,62m;
deste, segue PELA MARGEM DIREITA DO CORREGO SEM DENOMINAÇÃO, Á MONTANTE, DIVISA PELA OUTRA MARGEM COM TERRAS TITULADAS DO 8º PERÍMETRO DE APAÍL, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°53'58" e 59,10 m até o vértice AKL-P-1321, de coordenadas N 7278484,22m e Z 722206,81m; 22°17'11" e 63,97 m até o vértice AKL-P-1322, de coordenadas N 7278519,50m e Z 722336,27m; 123°49'01" e 72,45 m até o vértice AKL-P-1323, de coordenadas N 7278479,18m e Z 722396,46m; 117°07'32" e 77,59 m até o vértice AKL-P-1324, de coordenadas N 7278443,80m e Z 722465,52m; 74°00'29" e 58,40 m até o vértice AKL-P-1325, de coordenadas N 7278459,89m e Z 722521,65m; 40°07'12" e 63,88 m até o vértice AKL-P-1326, de coordenadas N 7278508,74m e Z 722562,82m; 59°58'52" e 93,33 m até o vértice AKL-P-1327, de coordenadas N 7278553,33m e Z 722643,63m; 79°05'21" e 66,89 m até o vértice AKL-P-1328, de coordenadas N 7278635,24m e Z 722766,94m; 52°52'58" e 71,37 m até o vértice AKL-P-1329, de coordenadas N 7278678,31m e Z 722823,86m;
deste, segue confrontando com TERRAS TITULADAS DO 8º PERÍMETRO DE APAÍL, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°45'28" e 134,58 m até o vértice AKL-P-1330, de coordenadas N 7278650,88m e Z 722955,61m; 90°47'05" e 115,66 m até o vértice AKL-P-1331, de coordenadas N 7278649,30m e Z 723071,26m; 86°05'32" e 137,16 m até o vértice AKL-P-1332, de coordenadas N 7278656,65m e Z 723208,10m; 91°02'22" e 250,81 m até o vértice AKL-P-1333, de coordenadas N 7278653,73m e Z 723458,86m; 66°27'28" e 74,11 m até o vértice AKL-P-1334, de coordenadas N 7278683,33m e Z 723526,80m; 54°03'28" e 52,92 m até o vértice AKL-P-1335, de coordenadas N 7278714,39m e Z 723569,64m; 63°26'06" e 86,22 m até o vértice AKL-P-1336, de coordenadas N 7278752,95m e Z 723646,77m; 34°32'54" e 79,33 m até o vértice AKL-P-1337, de coordenadas N 7278818,29m e Z 723691,75m; 45°00'00" e 45,44 m até o vértice AKL-P-1338, de coordenadas N 7278850,43m e Z 723723,89m; 14°02'11" e 26,50 m até o vértice AKL-P-1339, de coordenadas N 7278876,13m e Z 723730,31m; 6°54'40" e 35,61 m até o vértice AKL-P-1340, de coordenadas N 7278911,48m e Z 723734,60m; 20°38'15" e 88,13 m até o vértice AKL-P-1341, de coordenadas N 7278993,95m e Z 723765,66m; 16°59'27" e 40,32 m até o vértice AKL-P-1342, de coordenadas N 7279032,51m e Z 723777,44m; 0°42'11" e 87,30 m até o vértice AKL-P-1343, de coordenadas N 7279119,81m e Z 723778,51m; 50°28'09" e 71,52 m até o vértice AKL-P-1289, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema de Referência Brasileiro (SIRGAS) e referenciadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º Wgr, tendo como do SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área Total: 724.6039 ha
Convergência = 0°55'12.09170"
Variação Anual = 0°06'30" W
K = 1.00021881

Resp. Técnico: ANSELMO GOMIERO - CREA: 94.875/D

**Comunicado**
A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, como detentora do imóvel denominado Assentamento Monte Alegre I, localizado no município de Motuca, estado de São Paulo, por força da permissão de uso celebrada em 11 de maio de 1999 e do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.207/99, Autoriza a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, concessionária dos serviços de energia elétrica, com sede na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, Campinas-SP, a passar uma linha de distribuição rural, da classe 15KV, pelos locais indicados no projeto da CPFL constante do Processo ITESP nº 102/42/004 e assume o compromisso de, oportunamente, celebrar o respectivo contrato de servidão de passagem.

A Fundação Itesp se compromete também a não efetuar, dentro da faixa de 10 (dez) metros, sendo 5 (cinco) metros para cada eixo da linha, nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometam a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica.

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, como detentora do imóvel denominado Assentamento Monte Alegre II, localizado no município de Motuca, estado de São Paulo, por força da permissão de uso celebrada em 11 de maio de 1999 e do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.207/99, AUTORIZA a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, concessionária dos serviços de energia elétrica, com sede na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, Campinas-SP, a passar uma linha de distribuição rural, da classe 15KV, pelos locais indicados no projeto da CPFL constante do Processo ITESP nº 102/42/004 e assume o compromisso de, oportunamente, celebrar o respectivo contrato de servidão de passagem.

A Fundação Itesp se compromete também a não efetuar, dentro da faixa de 10 (dez) metros, sendo 5 (cinco) metros para cada eixo da linha, nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometam a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica.

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, como detentora do imóvel denominado Assentamento Monte Alegre IV, localizado no município de Motuca, estado de São Paulo, por força da permissão de uso celebrada em 11 de maio de 1999 e do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.207/99, AUTORIZA a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, concessionária dos serviços de energia elétrica, com sede na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, Campinas-SP, a passar uma linha de distribuição rural, da classe 15KV, pelos locais indicados no projeto da CPFL constante do Processo ITESP nº 102/42/004 e assume o compromisso de, oportunamente, celebrar o respectivo contrato de servidão de passagem.

A Fundação Itesp se compromete também a não efetuar, dentro da faixa de 10 (dez) metros, sendo 5 (cinco) metros para cada eixo da linha, nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometam a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica.

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, como detentora do imóvel denominado Assentamento Monte Alegre V, localizado no município de Motuca, estado de São Paulo, por força da permissão de uso celebrada em 11 de maio de 1999 e do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.207/99, Autoriza a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, concessionária dos serviços de energia elétrica, com sede na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, Campinas-SP, a passar uma linha de distribuição rural, da classe 15KV, pelos locais indicados no projeto da CPFL constante do Processo ITESP nº 102/42/004 e assume o compromisso de, oportunamente, celebrar o respectivo contrato de servidão de passagem.

A Fundação Itesp se compromete também a não efetuar, dentro da faixa de 10 (dez) metros, sendo 5 (cinco) metros para cada eixo da linha, nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometam a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica.

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, como detentora do imóvel denominado Assentamento Monte Alegre VI, localizado no município de Araraquara, estado de São Paulo, por força da permissão de uso celebrada em 11 de maio de 1999 e do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.207/99, Autoriza a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, concessionária dos serviços de energia elétrica, com sede na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, km 2,5, nº 1755, Campinas-SP, a passar uma linha de distribuição rural, da classe 15KV, pelos locais indicados no projeto da CPFL constante do Processo ITESP nº 102/42/004 e assume o compromisso de, oportunamente, celebrar o respectivo contrato de servidão de passagem.

A Fundação Itesp se compromete também a não efetuar, dentro da faixa de 10 (dez) metros, sendo 5 (cinco) metros para cada eixo da linha, nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometam a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica.

## Emprego e Relações do Trabalho

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resumo de Convênio**
Processo SERT 0675/04 - Parecer CJ nº 254/04 - Convênio nº 1504 entre a SERT e o Instituto Brasileiro de Integração Social Alvorada - IBISA - Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a capacitação profissional de até 1.120 adultos, ligados a segmentos populacionais periféricos urbanos, conforme consta no Plano de Trabalho, referentes a capacitação de até 400 adultos, por meio de Ações de Educação e até 720 adultos por meio de ações de Ações de Auto-Emprego à Distância, proporcionando-lhes, por meio de ações de preparação intensiva de mão-de-obra e pela organização de um núcleo de produção de bens, condições de engajamento em atividades nas áreas de gestão de empreendimentos populares, cooperativismo e auto-emprego e, consequentemente, uma reintegração social, com melhoria do nível de renda e qualidade de vida.
Um) O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, não excedendo duração total de 5 anos, mediante acordo entre os participantes e lavratura de termo aditivo.
- Valor do Desembolso: R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil, oito reais e vinte centavos), os quais serão repassados em 06 (seis) parcelas, cada uma com o de R\$ 158.001,37 (cento e cinquenta e oito mil, um real e trinta e sete centavos), sendo que R\$ 87.023,32 (oitenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos) correspondem às Ações de Auto-Emprego e R\$ 70.978,05 (setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) às Ações de Educação à Distância.
A primeira parcela será repassada em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento e as subsequentes conforme estabelecido no Plano de Trabalho, estando no valor total incluída toda e qualquer despesa referente à sua execução - Classificação dos Recursos - Os recursos orientamentos para a execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária própria para o ensino complementar, do programa de Empreendedorismo - Ação de Apoio ao Auto-Emprego - 11.333.2302.4224.- Data de Assinatura: 2011/2/04.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CENTRO DE FINANÇAS

**Comunicado**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal 8666/93 de 21/06/93, justificamos a necessidade para pagamento e exclusão da ordem cronológica com Utilidade Pública.

PDs a serem pagas
Data: 22/12/2004

<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR</b>
230102	2004PD00521	17,76
<b>Total</b>		17,76

<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR</b>
230104	2004PD00503	37,06
230104	2004PD00505	5,04
<b>Total</b>		42,10
Total Geral		59,86

### SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES

#### DIRETORIA DE SERVIÇO

**Comunicado**

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, de 21/06/93 justificamos a necessidade para pagamento e para a exclusão da Ordem Cronológica com a Seção de Contabilidade e Finanças, Adiantamento, Utilidade Pública e Contrato.

<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR</b>
232101	2004PD00526	264,45
232101	2004PD00527	264,45
232101	2004PD00528	98,69
232101	2004PD00529	7.792,32
232101	2004PD00530	498,32
<b>UG TOTAL</b>		8.918,23

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado**